

DECRETO Nº 153/2020, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2020.

Declara estado de emergência em todo o território do Município de Jacobina do Piauí para fins de prevenção e de enfrentamento à COVID-19 (nova Coronavírus) e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JACOBINA DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe conferem a Constituição Federal e a Lei Orgânica do Município de Jacobina do Piauí DECRETA:

CONSIDERANDO o estabelecimento pela OMS do estado de pandemia pelo Coronavírus;

CONSIDERANDO o avanço em grande escala de pessoas contaminadas pelo Coronavírus;

CONSIDERANDO os casos confirmados e suspeitos de Covid-19 que se no nosso município;

CONSIDERANDO a situação de isolamento social por qual passa toda a população do município de Jacobina do Piauí, em virtude da proliferação desenfreada do novo Coronavírus;

CONSIDERANDO que o Presidente da República, em 18 de março de 2020, através da Mensagem n.º 93, encaminhou ao Congresso Nacional, requerimento de reconhecimento de emergência com efeitos até o dia 31 de dezembro de 2020, em decorrência da pandemia de COVID-19 declarada pela Organização Mundial de Saúde.

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentação, no Município de Jacobina do Piauí, da Lei Federal n.º 13.979/2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde de importância internacional decorrente do coronavírus;

CONSIDERANDO o estado de transmissão comunitária do novo Coronavírus, por qual passa o nosso país, com riscos de produzir danos a saúde da coletividade, e em especial do povo de Jacobina do Piauí;

CONSIDERANDO o aumento progressivo exponencial do número de casos divulgados oficialmente pelo Ministério da Saúde, ao passo que segundo orientações do Sistema de Saúde (SUS), por questões de capacidade de atendimento, sequer estão sendo submetidos a testes todos os casos suspeitos, priorizando-se aqueles em situação de maior complexidade para fins de tratamento;

Art. 1º Fica declarado estado de emergência em todo o território do Município de Jacobina do Piauí para fins de prevenção e enfrentamento à COVID-19 (novo Coronavírus).

CAPÍTULO I

DAS MEDIDAS EMERGENCIAIS

Art. 2º Ficam determinadas, com o objetivo de isolamento social, no âmbito do Município, pelo período de 15 (quinze) dias, as seguintes medidas:

I - Fica determinado o fechamento de todas atividades comerciais e de prestação de serviços privados não essenciais;

II- Fica restrito o consumo de alimentos em restaurante, lanchonetes e similares, sendo permitido no local apenas 3 (três) mesas no máximo com distância de 2 m de uma para outra;

III- Fica restrito a realização de eventos e de reuniões de qualquer natureza, de caráter público ou privado, incluídas excursões, cursos presenciais, missas e cultos religiosos;

Art. 3º Observada a necessidade para o atendimento da população de atividades mínimas essenciais - nesse período de enfrentamento da grave crise de saúde pública decorrente do novo coronavírus (COVID-19) e enquanto durar o "estado de emergência", no Município de Jacobina do Piauí -, não se aplica a suspensão do funcionamento:

I - de mercados, supermercados, hipermercados, mercearias, açougues, peixarias, fruteiras e centros de abastecimento de alimentos, as distribuidoras e centros de distribuição de alimentos.

II- de distribuidoras de bebidas, não sendo permitida, nesse período, a distribuição de bebidas alcoólicas;

III- de farmácias e drogarias;

IV- de padarias, ficando proibido o consumo de alimentos no local;

V- de hotéis, com atendimento exclusivo dos hóspedes, ficando vedado o funcionamento das suas áreas comuns e todas as refeições devendo ser servidas, exclusivamente, nos quartos;

VI - de laboratórios;

VII- de bancos e serviços financeiros, inclusive lotéricas, devendo ser respeitado e cumprido um limite máximo para acesso e distância mínima de 2m (dois metros) entre as pessoas;

VIII- dos estabelecimentos comerciais que prestem, apenas, os serviços de entrega (delivery);

IX- de oficinas mecânicas para prestação de serviços e atividades essenciais;

X- de borracharias;

XI- de lojas de venda de peças para veículos;

XII - de lojas de material de construção;

XIII- de atividades relativas à construção civil - no setor público e privado - consideradas urgentes e de emergência (aquelas que tenham de ser executadas imediatamente, sob pena de risco grave e imediato ou de difícil reparação);

CAPÍTULO II

DAS MEDIDAS EMERGENCIAIS NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 4º Fica suspenso o atendimento presencial do público externo no âmbito da administração pública direta e indireta, pelo período de vigência deste Decreto, salvo os serviços considerados essenciais, nos termos do parágrafo primeiro, do artigo 5º deste Decreto.

Art. 5º Os Secretários Municipais e os Dirigentes máximos das entidades da administração pública municipal direta e indireta adotarão as providências necessárias para, no âmbito de suas competências:

I - limitar o atendimento presencial ao público apenas aos serviços essenciais, observada a manutenção do serviço público, preferencialmente por meio de tecnologias que permitam a sua realização à distância;

II - organizar as escalas de seus servidores e empregados de modo a reduzir aglomerações e evitar circulação desnecessária no âmbito das repartições, de modo a desempenhar as suas atividades preferencialmente por meio de teletrabalho, sempre que possível, dispensando-os, se necessário, do comparecimento presencial, sem prejuízo de suas remunerações ou bolsas-auxílio;

Art. 6º. Fica o Município de Jacobina do Piauí autorizado a remanejar mão de obra terceirizada, em especial prestadores de serviço de limpeza e higienização, para execução dos respectivos serviços em áreas definidas como prioritárias neste Decreto, independentemente da secretaria à qual o respectivo contrato está vinculado.

Art. 7º. Fica o Município de Jacobina do Piauí autorizado a remanejar servidores entre Secretarias ainda que sejam diversas as funções exercidas, observada a área de conhecimento, bem como a capacidade mínima e aptidão do servidor para a realização do serviço.

Art. 8º. As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento, acrescentando-se outras, a depender da fase epidemiológica do contágio e da evolução dos casos no Município;

Art. 13. Este Decreto entra em vigor a partir do dia 27 de novembro de 2020.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JACOBINA DO PIAUÍ,
aos 27 (vinte e sete) dias do mês de novembro do ano de 2020.


Gederlânio Rodrigues de Oliveira
Prefeito Municipal